LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997

Cria o Instituto Municipal de Apoio à Produção Rural -IMAPROR, nos termos da lei nº 001, de 21 de janeiro de 1997.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas,
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono apresente,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o INSTITUTO MUNICIPAL DE APOIO À PRODUÇÃO RURAL - IMAPROR, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao IMAPROR a execução das políticas agrícola e agropecuária do Município, utilizando os recursos da ciência e da tecnologia, propiciando a infra-estrutura necessária à promoção do desenvolvimento econômico e a preservação da natureza, buscando alcançar, dentre eles, os seguintes objetivos:

I) a justiça social;
II) a manutenção do homem no seu local de trabalho;
III) o acesso à formação profissional.

Art. 3º - Compete ainda ao IMAPROR assistir e prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agro-pecuária e da agro-indústria, promover e articular as medidas de abastecimento e de criação de facilidades concernentes aos insumos básicos para a agricultura, além de implementar as ações de fomento, produção, pesquisa e fiscalização, priorizando a pequena produção e o abastecimento alimentar.

Art. 4° - Sendo a conservação dos recursos naturais um objetivo permanente do Município, dado o seu relevante interesse público, caberá à autarquia:

I) estabelecer regime de conservação e elaborar normas de preservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento sustentável das potencialidades da região;

II) orientar os produtores rurais sobre as técnicas de manejo, sem prejuízo do meio ambiente.

Art. 5° - Para a consecução de seus objetivos o IMAPROR poderá celebrar convênios com entidades e instituições públicas e não governamentais.

Art. 6° - O IMAPROR tem a seguinte estrutura básica:

I) Diretor Presidente, com status de Secretário Municipal;

II) Diretoria Técnica - Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural e Departamento de Abastecimento;

III) Diretoria Administrativa e Financeira - Departamento de Finanças e Contabilidade e Departamento de Pessoal e Patrimônio.

Art. 7° - A remuneração dos cargos comissionados do Diretor Presidente e Diretor de Departamento será aquela fixada na Lei n° 001, de 21 de janeiro de 1997.

Art. 8° - Ato do Diretor Presidente definirá as divisões em que se subdividem os respectivos departamentos, observado o padrão remuneratório fixado na Lei n° 001, de 21 de janeiro de 1997.

Art. 9° - Durante o exercício de 1997, a execução orçamentária e financeira do IMAPROR permanecerá a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de acordo com as dotações correlatas aos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10 - Decreto do Executivo instituirá o Regimento Interno do IMAPROR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1997.

Lino José de Souza Chixaro
Prefeito Municipal, em Exercício